



**PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE**

Em, 01 / 09 / 2022
N.º 9340 Pág. 86

____ Caderno:

LEI 3.751, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

~~Fixa percentual mínimo de unidades dos programas habitacionais implantados em Ivaiporã, para mulheres vítimas de violência, e dá outras providências. VETADO~~

~~A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: VETADO~~

~~**Art. 1º** Nos programas habitacionais implantados pelo Município de Ivaiporã é obrigatória a reserva de, no mínimo, 5% (cinco por cento) de casas populares ou de lotes urbanizados, cujas unidades serão destinadas exclusivamente às mulheres em situação de violência familiar ou doméstica. VETADO~~

~~**Parágrafo único.** A reserva de unidades prevista no caput não afasta a necessidade de preenchimento dos demais critérios exigidos para a inscrição das mulheres nos referidos programas habitacionais. VETADO~~

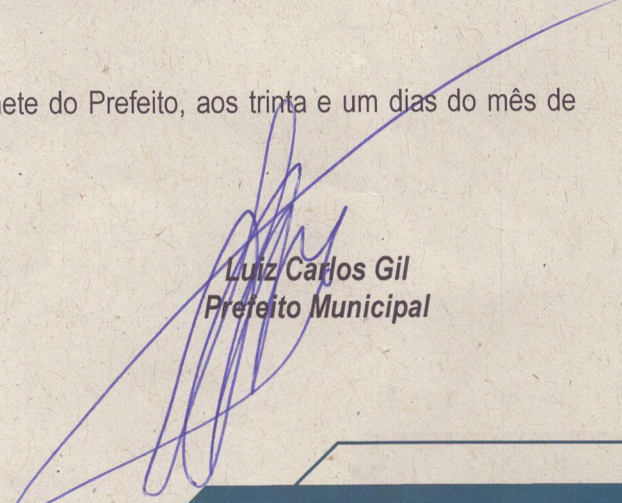
~~**Art. 2º** Para fins desta Lei, considera-se em situação de violência familiar ou doméstica, a mulher beneficiada por medida protetiva, bem como aquela que esteja em processo de acompanhamento em espaços especializados para atendimento. VETADO~~

~~**Art. 3º** Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas. VETADO~~

~~**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber. VETADO~~

~~**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. VETADO~~

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (31/08/2022).


Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal



MENSAGEM DE VETO E JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Tive por bom alvitre, **VETAR INTEGRALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 32/2022**, oriundo desta Egrégia Casa de Leis, que fixa percentual mínimo de unidades dos programas habitacionais implantados em Ivaiporã, para mulheres vítimas de violência, e dá outras providências.

O referido projeto fere o princípio da isonomia consagrado na Constituição Federal, uma vez que, traz distinção entre as mulheres em situação de violência familiar ou doméstica com os demais munícipes a serem eventualmente contemplados por programas habitacionais em Ivaiporã.

Isso porque, não há até a presente data, legislação maior que estabeleça e resguarde tal quota parte a modalidade contemplada no projeto em apreço.

Ainda, os programas habitacionais do Município de Ivaiporã não trazem em suas respectivas redações vedação para acesso aos referidos programas por mulheres em situação de violência familiar ou doméstica, de modo que poderão, assim como outros munícipes, atendendo os demais requisitos estabelecidos serem contempladas.

Desta feita, resta vetado o projeto por afronta a Norma Constitucional.

É a mensagem de veto.

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal